

Solicitação de Proposta

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO

Contratação de Serviços Técnicos Especializados para a estruturação de projeto de Parceria Público-Privada (PPP) de Saúde no Estado do Amapá.

Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável –

FDIRS

004/2026

Solicitação de Proposta (“RFP”)

INFORMAÇÕES RELEVANTES

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de Parceria Público-Privada (PPP), sob o regime de concessão administrativa, para a construção, conservação, manutenção, fornecimento e manutenção de equipamentos e mobiliários, e prestação de serviços não assistenciais no Hospital das Clínicas Alberto Lima (HCAL) e no Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá (HEMOAP), ambos localizados no Estado do Amapá, e fornecimento de equipamentos e mobiliários, e a prestação de serviços não assistenciais de uma Maternidade no município de Macapá e uma Maternidade no município de Santana.

PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até 21/08/2026 às 23h59.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço, com peso de 70% para as Propostas Técnicas e de 30% para as Propostas Comerciais.

CRONOGRAMA ESTIMADO:

EVENTO	Prazo
Envio da RFP às Instituições Estruturadoras	20/07/2026
Data limite para envio de pedidos de esclarecimentos	05/08/2026
Data limite para resposta aos pedidos de esclarecimentos	11/08/2026
Data limite para recebimento das propostas	21/08/2026
Data Limite para a realização das apresentações dos proponentes sobre as propostas enviadas	01/09/2026
Resultado da classificação das Propostas Técnica e Comerciais	11/09/2026
Rodada Adicional de Preços	Se necessário
Divulgação do resultado da Fase de Habilitação	18/09/2026
Prazo para interposição de recursos	21/09/2026

Divulgação do resultado dos recursos e Homologação do resultado final	06/10/2026
---	------------

1. OBJETO

1.1. Com fundamento no art. 32 da Política de Seleção de Projetos Apoiáveis e de Instituições Estruturadoras (“Política de Seleção”)¹, o presente documento tem por objeto a solicitação de proposta para a contratação do **OBJETO** constante nas **INFORMAÇÕES RELEVANTES** desta RFP.

1.2. Constituem anexos e integram este documento:

ANEXO 1A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ESTUDOS);

ANEXO 1B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PMO);

ANEXO 2A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ESTUDOS);

ANEXO 2B – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PMO);

ANEXO 3A – CRITÉRIOS PROPOSTA TÉCNICA (ESTUDOS);

ANEXO 3B – CRITÉRIOS PROPOSTA TÉCNICA (PMO);

ANEXO 4A – MINUTA DE CONTRATO (ESTUDOS);

ANEXO 4B – MINUTA DE CONTRATO (PMO); e

ANEXO 5 – MATRIZ DE RISCOS.

1.3. A condução deste procedimento seletivo e a contratação dele resultante seguirão o regime de direito privado e a Política de Seleção.

1.4. Este procedimento seletivo não tem natureza jurídica de licitação e é regido pelas disposições desta *RFP* e da Política de Seleção.

1.5. A condução do procedimento será realizada pela Comissão de Avaliação Técnica (CAT) e as decisões serão tomadas pela Administradora do FDIRS, na forma prevista na Política de Seleção.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO E IMPEDIMENTOS

2.1. Poderão participar do presente processo seletivo, como Concorrentes, tanto as instituições estruturadoras no Cadastro de Habilitação previsto no art. 13 da Política de Seleção e para as quais a **GESTORA DO FDIRS** tenha enviado a *RFP*, bem como instituições estruturadoras que venham a formar Consórcios com os destinatários da *RFP*.

2.1.1. A prévia admissão ao Cadastro de Habilitação do FDIRS para execução de estudos de determinado setor/especialidade, assim como o convite para participar da presente *RFP*, não resultam no atendimento automático das exigências para habilitação formuladas nesta *RFP*.

2.1.2. Eventual documentação já apresentada no Cadastro de HABILITAÇÃO do FDIRS deverá ser apresentada novamente para fins de habilitação e/ou pontuação da Proposta Técnica.

2.2. Será permitida a formação de consórcio com pessoas jurídicas, integrantes ou não de Cadastro de Habilitação do FDIRS, desde que atendam, para as respectivas especialidades, aos critérios de habilitação estabelecidos nesta *RFP*.

2.2.1. O Concorrente poderá participar por meio de consórcio, mediante a apresentação de instrumento privado de compromisso de formação de consórcio, que deverá prever:

- I. o objeto;
- II. a líder do consórcio, que deverá ter poderes para representar o consórcio durante todo o processo seletivo;
- III. a vigência, minimamente vinculada à duração do processo seletivo;
- IV. a composição, a divisão dos compromissos, obrigações e a participação percentual de cada consorciado; e
- V. a responsabilidade solidária dos consorciados pelo cumprimento de

todas as obrigações decorrentes do processo seletivo e do futuro contrato de prestação de serviços.

2.2.1.1. A divisão de compromissos e obrigações a ser prevista no instrumento deverá indicar qual empresa é responsável por cada produto indicado nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXOS 1A e 1B).

2.2.2. Cada integrante do consórcio deverá atender individualmente às exigências relativas à Habilitação Jurídica e à Habilitação Fiscal e Econômica. As empresas consorciadas poderão somar suas experiências para atendimento das exigências de Habilitação Técnica, observado o disposto no item 4.1.5 quanto ao somatório de quantitativos das experiências apresentadas.

2.2.3. Para a participação por meio de consórcio, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. o Concorrente não poderá participar do mesmo procedimento por mais de um consórcio ou em um consórcio e isoladamente, observado o item 2.4;
- II. o não atendimento das exigências formuladas nesta *RFP* por um dos integrantes do consórcio se estenderá aos demais, acarretando a desclassificação de todo o consórcio;
- III. ao menos um dos integrantes do consórcio deve estar no Cadastro de Habilitação previsto no art. 13 da Política de Seleção; e
- IV. a GESTORA DO FDIRS poderá assinar contrato com o consórcio vencedor e iniciar a execução contratual antes da formalização do consórcio na junta comercial, ficando os pagamentos condicionados à referida formalização.

2.2.4. A consorciada que cumprir as exigências de Habilitação deverá ser a responsável pela execução dos serviços correspondentes descritos nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXOS 1A e 1B).

2.2.4.1. Poderão fazer parte do consórcio instituições estruturadoras que não preencham as exigências de Habilitação Técnica

estabelecidas nesta RFP, desde que haja no consórcio instituições estruturadoras que cumpram as exigências designadas para as respectivas atividades.

2.2.4.2. Outras consorciadas poderão participar da elaboração dos produtos previstos nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXOS 1A e 1B), desde que o Coordenador responsável pelo produto seja da consorciada que atende aos critérios de Habilitação Técnica.

2.2.4.3. Na hipótese de uma consorciada executar, em conjunto com a consorciada responsável, serviços em relação aos quais não atenda às exigências de Habilitação Técnica previstas nesta RFP, não poderá ela receber, em relação a tais serviços, valor superior àquele previsto para a consorciada responsável.

2.3. Caso a instituição estruturadora deseje participar do presente processo seletivo individualmente e não mediante a formação de consórcio, deverá apresentar proposta que atenda integralmente aos requisitos para a execução dos serviços técnicos de:

2.3.1. GESTÃO DO PROJETO (PMO) especificados nos ANEXOS 1B, 2B, 3B e 4B; ou

2.3.2. conjuntamente, ECONÔMICO-FINANCEIRO, JURÍDICO e TÉCNICO-ENGENHARIA, especificados nos ANEXOS 1A, 2A, 3A e 4A.

2.4. A mesma instituição estruturadora, na hipótese do item 2.3, ou consórcio com os mesmos integrantes poderão apresentar propostas distintas nesta *RFP* para a execução dos serviços técnicos de GESTÃO DO PROJETO (PMO) e para os serviços técnicos de ECONÔMICO-FINANCEIRO, JURÍDICO e TÉCNICO-ENGENHARIA.

2.5. Na hipótese do item 2.4, caso a mesma instituição estruturadora ou o mesmo consórcio apresentem as melhores propostas tanto para a execução dos serviços de técnicos de GESTÃO DO PROJETO (PMO) quanto para os serviços

de ECONÔMICO-FINANCEIRO, JURÍDICO e TÉCNICO-ENGENHARIA, caberá à GESTORA DO FDIRS decidir qual dos serviços será contratado.

2.6. A subcontratação de serviços deverá respeitar o disposto nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXOS 1A e 1B) e na Cláusula Quarta da MINUTA DE CONTRATO (ANEXOS 4A e 4B).

2.7. Não poderão participar do processo seletivo, isoladamente ou por meio de consórcio, as pessoas jurídicas:

- I. a quem a GESTORA DO FDIRS tenha aplicado a sanção de impedimento de participação em seus processos seletivos, durante o prazo de vigência da decisão;
- II. a quem a GESTORA DO FDIRS tenha aplicado a suspensão ou cancelamento do Cadastro de Habilitação de Instituições Estruturadoras do FDIRS;
- III. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
- IV. que se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu art. 38;
- V. que estejam proibidas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos anteriores;
- VI. que possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto do procedimento seletivo; ou
- VII. que tenham sofrido decretação de falência ou dissolução.

3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. Os Concorrentes deverão entregar toda a documentação exigida nesta RFP por meio eletrônico, conforme as orientações deste item.

3.2. Os Concorrentes deverão entregar sua documentação separada em três conjuntos, conforme indicado abaixo:

3.2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, previstos no item 4 desta RFP, deverão ser enviados para o endereço eletrônico: propostas@fdirs.com.br, com a seguinte identificação no título do e-mail e nos nomes dos documentos a serem anexados:

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – [NOME DO CONCORRENTE] – RFP Nº 004/2026 – FDIRS”

3.2.2. DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA: os DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA deverão ser enviados para o endereço eletrônico: propostas@fdirs.com.br, com a seguinte identificação no título do e-mail e nos nomes dos documentos a serem anexados:

“DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA – [NOME DO CONCORRENTE] - RFP Nº 004/2026 – FDIRS”

3.2.3. DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL: os DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL deverão ser enviados para o endereço eletrônico: propostas@fdirs.com.br, com a seguinte identificação no título do e-mail e nos nomes dos documentos a serem anexados:

“DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL – [NOME DO CONCORRENTE] - RFP Nº 004/2026 – FDIRS”

“TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS – [NOME DO CONCORRENTE] - RFP Nº 004/2026 – FDIRS”

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF e assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 14.063/2020, pelo responsável legal do Concorrente ou, em caso de

Consórcio, pela sociedade líder.

3.3.1. Fica dispensada a assinatura eletrônica para os documentos em que for possível confirmar a sua autenticidade por meio de consulta aos meios eletrônicos oficiais.

3.3.2. Os documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução simples. Não obstante, a CAT poderá exigir autenticações, tradução juramentada ou consularização, fixando prazo razoável para tanto.

3.3.3. O tamanho máximo de cada e-mail (texto, imagens no corpo da mensagem, anexos e informações de controle da própria mensagem) não poderá exceder 30 MB (megabytes). Caso necessário, o Concorrente poderá enviar mais de uma mensagem, separando os anexos.

3.3.4. Cada Concorrente deverá enviar no máximo 500 MB (megabytes) em arquivos e/ou mensagens por e-mail no agregado para a referida caixa propostas@fdirs.com.br.

3.4. Os Concorrentes deverão apresentar Documentos de Habilitação idôneos, capazes de comprovar todas as experiências e qualificações exigidas nesta *RFP*, cabendo à CAT o juízo sobre sua aceitação.

3.4.1. Os Documentos de Habilitação deverão seguir as exigências previstas no item 4 desta *RFP*.

3.4.2. Os Documentos de Habilitação não devem conter informações sobre o valor da Proposta Comercial.

3.5. As Propostas Técnicas deverão ser apresentadas conforme modelo constante nos ANEXOS 3A e 3B – CRITÉRIOS PROPOSTA TÉCNICA.

3.5.1. Os Concorrentes devem apresentar, juntamente com sua Proposta Técnica, documentos idôneos capazes de comprovar todas as experiências e qualificações mencionadas, cabendo à CAT o juízo sobre sua aceitação.

3.5.2. Os profissionais e recursos apresentados para a pontuação nas propostas técnicas devem ser efetivamente alocados na execução do

objeto, podendo haver substituição por motivo justificado desde que seja mantida a qualificação técnica, mediante prévia anuência da GESTORA DO FDIRS.

3.5.3. A Proposta Técnica não deve conter informações sobre o valor da Proposta Comercial.

3.6. A Proposta Comercial deverá seguir os modelos previstos nos ANEXOS 2A e 2B – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, com todos os campos preenchidos, e ser assinada por representante com poderes para tanto, e, em caso de Consórcio, pela sociedade líder.

3.6.1. O valor ofertado deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais, considerando todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, estadia e alimentação de seus profissionais, seguro, insumos, know-how e royalties), necessários ao cumprimento integral do objeto deste processo seletivo, especialmente custos com reuniões, apresentações, entrevistas e demais atividades.

3.6.2. O tamanho máximo permitido para envio de arquivos pelo formulário customizado para cada Concorrente é de 10 MB (megabytes).

3.6.3. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o valor por extenso contidos na Proposta Comercial, prevalecerá o valor por extenso.

3.7. A qualquer momento, a CAT poderá realizar reuniões, solicitar esclarecimentos, detalhamento ou correção das propostas, além de poder requerer a realização de apresentações para a exposição da documentação ou propostas dos Concorrentes, estipulando os procedimentos para tanto.

3.7.1. As reuniões e apresentações realizadas no âmbito deste procedimento seletivo poderão ser gravadas para registro e utilização interna das informações apresentadas. A participação dos Concorrentes no presente processo seletivo implica sua ciência e concordância com a realização das gravações.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA: deverão ser observados os seguintes requisitos de habilitação técnica:

M1: Atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente executou diretamente os serviços de estruturação e modelagem econômico-financeira de Parceria Público-Privada/PPP (**Lei 11.079/2004**), contendo a elaboração de plano de negócios referencial, cujo objeto seja a transferência ou a parceria, para/com a iniciativa privada, no Brasil, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 200.000000,00 (duzentos milhões de reais).

J1: Atestado(s) de capacidade técnica, ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente executou diretamente os serviços de assessoria jurídica para estruturação de projeto de Parceria Público-Privada/PPP (**Lei 11.079/2004**), cujo objeto seja a transferência ou a parceria, para/com a iniciativa privada, no Brasil, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 200.000000,00 (duzentos milhões de reais), contendo em seu escopo a elaboração das minutas de edital e contrato de Parceria Público-Privada/PPP em assessoria à Administração Pública.

T1: Atestado(s) de capacidade técnica, ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente executou diretamente os serviços de elaboração de projeto de **arquitetura** de empreendimento(s) de edificação de hospital geral ou especializado, no Brasil, em nível de anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo, para construção de, no mínimo, 1 (um) hospital geral ou especializado com pelo menos 100 (cem) leitos.

T2: Atestado(s) de capacidade técnica, ou outro documento idôneo, emitido(s)

por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente executou diretamente os serviços de elaboração de projeto(s) de **engenharia** de empreendimento(s) de edificação de hospital geral ou especializado, no Brasil, em nível de anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo, para construção de, no mínimo, 1 (um) hospital geral ou especializado com pelo menos 100 (cem) leitos.

4.1.1. Para comprovar as experiências, os Concorrentes deverão apresentar atestado de capacidade técnica ou outro documento idôneo que contenha as informações necessárias, cabendo à CAT a decisão acerca da sua aceitação.

4.1.2. Somente serão consideradas experiências em que o Concorrente ou consorciado tenha sido o responsável principal pela elaboração do respectivo serviço.

4.1.3. Para comprovação dos critérios que fazem referência a valores em moeda nacional, quando aplicável, será realizada atualização pelo IPCA, ou outro índice oficial de inflação que vier a substituí-lo, entre o mês de publicação do Edital definitivo relacionado ao respectivo projeto e o mês de junho de 2026, inclusive.

4.1.4. As experiências apresentadas para pontuação da Nota da Proposta Técnica também poderão ser submetidas pelos Concorrentes para fins de comprovação da Habilitação Técnica, se pertinentes.

4.1.5. É vedada a possibilidade de somatório de experiências para fins de atendimento dos quantitativos mínimos exigidos em cada requisito de habilitação técnica.

4.1.6. Em relação à comprovação das experiências no exterior, os Concorrentes poderão apresentar atestados internacionais de capacidade técnica emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firma em rede, nos termos dos itens 17 a 20 da Resolução 1.311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

4.1.7. Para as instituições estruturadoras a serem habilitadas para os serviços técnicos de GESTÃO DO PROJETO (PMO), os requisitos de

habilitação técnica (M1, J1, T1 e T2) previstos no item 4.1 podem ser atendidos através da apresentação de experiências da(s) instituição(ões) estruturadora(s) ou de profissional(is) comprovadamente vinculado(s) à(s) instituição(ões) estruturadora(s), mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços. Na etapa de apresentação da proposta para a RFP deve ser apresentado, minimamente, carta de intenção de contratação.

4.1.8. Para as instituições estruturadoras a serem habilitadas para os serviços técnicos de ECONÔMICO-FINANCEIRO, JURÍDICO e TÉCNICO ENGENHARIA, os requisitos de habilitação técnica devem ser atendidos através da apresentação de experiências da(s) instituição(ões) estruturadora(s) ou de profissional(is) comprovadamente vinculado(s) à(s) instituição(ões) estruturadora(s) há mais de 1 (um) ano, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços. Na etapa de apresentação da proposta para a RFP deve ser apresentado, minimamente, carta de intenção de contratação.

4.1.9. As experiências apresentadas para atendimento aos requisitos de habilitação técnica (M1, J1, T1 e T2) previstos no item 4.1, devem ser referentes a projetos que chegaram, no mínimo, à etapa de Consulta Pública, à exceção do disposto no item a seguir.

4.1.10. Para experiências referentes a estudos no âmbito de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), não serão aceitas experiências com estudos em andamento ou não aproveitados sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham sido utilizados em edital de licitação já publicado.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: deverão ser observados os seguintes requisitos de habilitação jurídica:

a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação;

a.1) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais

documentos, devidamente registrados no órgão competente;

b) Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País e/ou quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir; e

c) Instrumento particular de mandato (procuração) com firma reconhecida em cartório, ou instrumento público de mandato, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Concorrente, dar declarações, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao processo seletivo, quando o Concorrente for representado por Procurador.

4.3. HABILITAÇÃO FISCAL E ECONÔMICA: deverão ser observados os seguintes requisitos de habilitação fiscal e econômica:

a) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme legislação em vigor;

b) certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

c) certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, expedida na sede da pessoa jurídica.

4.4. Em caso de participação de pessoas jurídicas estrangeiras, a CAT poderá flexibilizar ou dispensar a documentação exigida nesta RFP, com a solicitação de apresentação de documentação emitida no exterior que seja compatível e/ou equivalente à exigida aos Concorrentes sediados no país, observada a legislação vigente.

4.5. Serão inabilitados os Concorrentes que possuam, em nome próprio ou em nome de sócio com mais de 5% (cinco por cento) de participação no seu capital social, apontamentos negativos junto aos cadastros do Tribunal de Contas da União, os quais abrangem os seguintes cadastros: 1) Licitantes Inidôneos (TCU); 2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); 3) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência); e 4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para fins de julgamento e classificação das Propostas Comerciais, será adotado o critério de julgamento “**técnica e preço**”, na forma do Regulamento.

5.1.1. As notas das propostas técnicas terão peso de 70% (setenta por cento) e as das Propostas Comerciais terão peso de 30% (trinta por cento) na Nota Final.

5.2. Será desclassificado o Concorrente que apresentar Proposta Comercial:

- I. com vícios insanáveis ou inobservância às exigências desta *RFP*; e
- II. com valor cuja exequibilidade não seja comprovada quando questionada pela CAT.

6. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

6.1. O procedimento seguirá a seguinte ordem de etapas:

- i. Recebimento das propostas;
- ii. Abertura das propostas técnicas;
- iii. Abertura das propostas comerciais;
- iv. Realização de apresentação das propostas à **GESTORA DO FDIRS**;
- v. Julgamento das propostas técnicas;
- vi. Julgamento das propostas comerciais;
- vii. Apresentação de novas propostas comerciais ("Rodada Adicional"), que ocorrerá a critério da **GESTORA DO FDIRS**;
- viii. Abertura e julgamento das novas propostas comerciais;
- ix. Definição da classificação preliminar;
- x. Julgamento da documentação de habilitação;

- xi. Abertura de prazo para interposição de recursos;
- xii. Julgamento de recursos e anúncio da classificação definitiva; e
- xiii. Homologação do resultado.

6.2. A CAT julgará as Propostas Técnicas e Comerciais de acordo com os critérios estabelecidos nesta RFP e em seus anexos.

6.3. A documentação de Habilitação será julgada pela CAT ao final do procedimento, ou em momento anterior, a seu critério.

6.4. Após o término do prazo para recebimento das propostas, a CAT convocará os Concorrentes com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para apresentações presenciais ou virtuais sobre suas Propostas Técnicas e Comerciais, informando as diretrizes e recomendações para as apresentações a serem realizadas, incluindo o tempo máximo de exposição, o formato de arquivos e outras orientações que entender necessários.

6.5. Em qualquer fase do processo, a critério da CAT, poderão ser realizadas diligências e sanatórias de eventuais vícios, sendo permitida a juntada de documentos novos em qualquer momento ou fase procedimental.

6.6. A CAT procederá à pontuação das Propostas Técnicas, conforme as regras constantes no ANEXOS 3A e 3B – CRITÉRIOS PROPOSTA TÉCNICA, com a desclassificação dos Concorrentes que não atingirem a **PONTUAÇÃO MÍNIMA**, que será definida como o **menor valor entre as seguintes alternativas:**

I. 60% da Maior Pontuação da Proposta Técnica entre todos os concorrentes;
ou

II. 50% da pontuação máxima na Proposta Técnica conforme indicado no ANEXOS 3A e 3B - CRITÉRIOS PROPOSTA TÉCNICA.

6.7. A CAT determinará a **Nota da Proposta Técnica (NPT)** mediante a divisão da Pontuação da Proposta Técnica (PPT) pela de Maior Pontuação da

Proposta Técnica (MPPT) entre as apresentadas, conforme fórmula abaixo:

$$\text{NPT} = (\text{PPT}/\text{MPPT}) \times 100$$

6.8. A determinação da **Nota da Proposta Comercial (NPC)** será extraída mediante a divisão do Valor da Menor Proposta Comercial (VMPC), dentre as propostas dos Concorrentes não eliminados conforme subitem 6.6, pelo Valor da Proposta Comercial (VPC) do respectivo Concorrente, multiplicado pela percentual da Proposta Comercial que está atrelada ao sucesso do Projeto (%PS) indicado nos ANEXOS 2A e 2B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, conforme fórmula abaixo:

$$\text{NPC} = (\text{VMPC}/\text{VPC} \times [1 + \%PS]) \times 100$$

6.9. A **Nota Final Provisória (NFP)** de cada Concorrente será obtida pela multiplicação da sua Nota da Proposta Técnica (NPT) e da sua Nota da Proposta Comercial (NPC) pelos respectivos pesos, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{NFP} = ([70\%] \times \text{NPT}) + ([30\%] \times \text{NPC})$$

7. RODADA ADICIONAL DE PREÇOS E JULGAMENTO DEFINITIVO

7.1. A critério da **GESTORA DO FDIRS**, após a análise e classificação das Propostas Técnicas e Comerciais, a **GESTORA DO FDIRS** poderá convocar os Concorrentes classificados para a Rodada Adicional de Preços, na forma deste item.

7.2. Serão convocados a apresentar Nova Proposta Comercial, em prazo e procedimento a ser estipulado pela CAT, minimamente:

- a)** os Concorrentes que apresentarem as 3 (três) melhores Notas Finais

Provisórias (NFP); e

- b) os Concorrentes que apresentarem Nota Final Provisória (NFP) com diferença menor do que 2% (dois pontos percentuais) em relação à Nota Final Provisória da Concorrente classificada em terceiro lugar.

7.2.1. Caso haja apenas 2 (dois) Concorrentes, a oportunidade será dada a ambos.

7.2.2. Caso haja empate entre Concorrentes que se encontrarem nas hipóteses previstas no item 7.2, prosseguirão os Concorrentes empatados.

7.3. O menor valor ofertado pelos Concorrentes participantes desta etapa poderá ser entre eles divulgado, a critério da CAT.

7.4. O prazo para apresentação de Nova Proposta Comercial será estipulado pela CAT, assegurado o mínimo de 2 (dois) dias úteis.

7.5. Caso os convocados a apresentarem nova Proposta Comercial na rodada adicional de preços não o façam, ou apresentem propostas com valor acima do que haviam apresentado na primeira rodada, será considerada a proposta apresentada originalmente para fins de julgamento.

7.6. Após a apresentação de novas Propostas Comerciais, a Nota da Proposta Comercial dos Concorrentes será recalculada, na forma do item 6.8, considerando o Valor da Menor Proposta Comercial (VMPC) obtido entre os valores das Novas Propostas Comerciais.

7.7. Será considerado **vencedor** o Concorrente que apresentar a **maior Nota Final Definitiva (NFD)**, obtida pela multiplicação da sua Nota da Proposta Técnica (NPT) e da sua nova Nota de Proposta Comercial (NPC), de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{NFD} = ([70\%] \times \text{NPT}) + ([30\%] \times \text{NPC})$$

7.8. Em caso de empate na Nota Final Definitiva (NFD), será vencedor o detentor da maior Nota da Proposta Técnica (NPT).

7.9. Caso a proposta mais bem classificada apresente preço final acima do preço alvo da contratação, a CAT poderá realizar nova rodada adicional de preços, entre os Concorrentes participantes da última rodada, divulgando entre eles o preço alvo da contratação.

7.10. Caso o preço final da melhor proposta continue acima do preço alvo da contratação, a CAT informará à GESTORA DO FDIRS, que poderá decidir pela contratação da proposta mais bem classificada dentre aquelas que atendam ao preço alvo.

7.11. A CAT poderá, ainda, realizar segunda rodada adicional de preços, com a participação de um ou mais Concorrentes, observada a ordem decrescente de pontuação técnica, iniciando-se pelo Concorrente com a maior pontuação técnica.

7.12. A CAT analisará a documentação de habilitação do vencedor que ainda não tenha sido eventualmente julgada em momento anterior do procedimento.

7.13. Caso o vencedor não esteja regular ou apresente apontamento que impeça sua contratação, a CAT assinalará prazo para a regularização. Caso não haja regularização, a análise de habilitação pode seguir para o próximo classificado, e assim sucessivamente.

7.14. Serão divulgados, antes da fase recursal:

a) perante o próprio Concorrente: a posição da sua proposta comercial e da sua pontuação técnica, acompanhada das respectivas justificativas de julgamento da CAT, as suas notas da proposta técnica e da proposta comercial, e, a título informativo, a nota média de cada quesito das

pontuações técnicas; e

b) perante todos os concorrentes: a Nota Final Definitiva do Concorrente vencedor, o valor global por ele ofertado e a sua habilitação.

8. RECURSOS

8.1. A apresentação de recursos quanto aos julgamentos da CAT será admitida ao final do procedimento, no tocante à proposta técnica e comercial do próprio Concorrente, bem como sobre o julgamento de habilitação do Concorrente vencedor.

8.2. Os Concorrentes serão comunicados do julgamento da CAT por meio de correio eletrônico e poderão apresentar recurso conforme cronograma indicado nesta RFP, motivadamente.

8.3. Os Concorrentes que desejarem apresentar recurso deverão encaminhá-lo para o e-mail propostas@fdirs.com.br.

8.4. A CAT analisará o recurso e o remeterá para decisão final da **GESTORA DO FDIRS**.

8.5. Não será aberto prazo para contrarrazões, salvo decisão da CAT.

8.6. A CAT pode antecipar a oportunização de recursos relativos a decisões tomadas no curso no procedimento.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A **GESTORA DO FDIRS** avaliará o risco de integridade do vencedor, podendo, a seu critério, desclassificá-lo caso o risco de integridade seja

mensurado como alto, assegurada a sua manifestação prévia.

9.1.1. Na hipótese de desclassificação do vencedor, nos termos do item 9.1, a CAT convocará o próximo classificado para a análise da sua habilitação e avaliação do risco de integridade.

9.2. A eficácia da Homologação do resultado estará condicionada à celebração do Contrato de Estruturação do Projeto entre a **GESTORA DO FDIRS** e o Estado do Amapá, responsável pela estruturação do projeto.

9.3. Suprida a condição suspensiva para a eficácia da homologação do resultado, o vencedor será convocado para cumprir eventuais condições de contratação e apresentar o contrato assinado, conforme minuta constante dos ANEXOS 4A e 4B – MINUTA DE CONTRATO.

9.4. Poderá ser solicitada a atualização das certidões e, caso o convocado não esteja regular ou apresente apontamento que impeça sua contratação, transcorrido o prazo assinalado para a regularização, o procedimento de contratação poderá seguir com o próximo colocado na ordem de classificação.

9.5. A Homologação do resultado não gerará para o vencedor direito à efetiva contratação, podendo o procedimento de contratação ser revogado ou desfeito a qualquer tempo, a critério da **GESTORA DO FDIRS**.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Os destinatários da RFP poderão solicitar esclarecimentos até a data limite informada no cronograma indicado nesta RFP, por meio do e-mail esclarecimentos@fdirs.com.br.

10.1.1. Recomenda-se que seja informado, no campo “assunto” do e-mail, o objeto da solicitação (“Esclarecimento”) e o nome do interessado, conforme exemplificado abaixo:

“RFP Nº 004/2026 – FDIRS [NOME DO INTERESSADO]”

10.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela CAT em até a data limite informada no cronograma desta RFP, sendo divulgada a resposta aos demais participantes. Somente os destinatários da RFP poderão solicitar esclarecimentos.

10.2. A CAT poderá solicitar correções ou ajustes nas propostas a qualquer tempo, bem como diferir o momento de apresentação de qualquer documentação, a seu critério.

10.3. As informações confidenciais eventualmente encaminhadas à CAT, desde que expressamente destacadas como tal pelo Concorrente, não serão divulgadas para o público externo ao FDIRS, com exceção de: i) órgãos de controle e fiscalização a que o FDIRS ou órgão/entidade responsável pela concessão estejam vinculados; ii) situações expressamente previstas na legislação, no Estatuto do FDIRS, na Política de Seleção e na *RFP*; e iii) necessidade de instrução de ações judiciais.

10.4. Poderão ser solicitadas, no curso do processo seletivo, conforme orientações a serem fornecidas oportunamente, informações adicionais necessárias para a conclusão da análise cadastral do Concorrente, tais como:

- I. Identificação da cadeia de participações societárias (razão social e CNPJ no caso de pessoas jurídicas / nome e CPF no caso de pessoas físicas, além dos percentuais de participação detidos), incluindo as pessoas físicas detentoras do controle final do fornecedor / consultoria e os beneficiários finais pessoas físicas que detenham participação societária igual ou superior a 5% direta ou indiretamente no fornecedor / consultoria;
- II. Identificação dos principais administradores do fornecedor / consultoria (nome, CPF, data de início e data de fim de mandato), incluindo os integrantes da diretoria e dos conselhos de administração e fiscal, quando existentes.

10.5. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 22 da Política de

Seleção aos Concorrentes que prejudicarem o andamento do procedimento de contratação ou que apresentem conduta protelatória.

10.6. A **GESTORA DO FDIRS** reserva-se o direito de alterar os termos desta *RFP* e dos seus anexos. Caso a alteração altere a substância das propostas, a CAT assinalará prazo adequado para ajustes, que poderá ser inferior ao prazo inicial para apresentação das propostas.

10.7. As comunicações no âmbito deste processo seletivo serão realizadas por e-mail para o endereço informado pelos Concorrentes na ocasião do cadastramento das suas propostas.

10.8. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e somente serão iniciados e vencidos em dias úteis na cidade de São Paulo.

10.9. Caso o processo competitivo seja revogado, não caberá ao Concorrente o recebimento de qualquer valor a título de indenização.

10.10. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.